

CONTRATO DE PROGRAMA 06/2019

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
VERMELHO E O CONSÓRCIO REGIONAL
DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
QUE TANGE AO FORNECIMENTO E
OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE
TRANSBORDO, SERVIÇO DE TRANSPORTE
DO TRANSBORDO ATÉ O ATERRO
SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM
ATERRO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Misseno de Pádua, 635, bairro Centro, Município de LAVRAS, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.990.099/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público Secretário Executivo, Sr. **Ivan Massimo Pereira Leite**, inscrito no CPF sob nº. 051.494.756-02, portador da CI. nº. MG 10.239.719, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, nº.291, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita Municipal Sr. **Ana Rosa Mendonça Lasmar**, inscrita no CPF sob nº. 672.942.006-53 da CI. nº. MG 35.619-54, expedida pela SSP/MG, doravante referido simplesmente como Município de **RIBEIRÃO VERMELHO**;

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "e", da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros na tentativa de erradicar os "lixões";

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, conforme seu Contrato de Consórcio Público, reduz significativamente os custos para realizar o transbordo, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

Pági
na 1

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 7º, inciso IX da Lei Estadual nº 18.031/2009;

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deveria ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54, ou seja, desde do ano de 2014;

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO ratificação do Protocolo de Intenções em Lei Complementar nº 135 de 04 de Novembro de 2015, em Contrato de Consórcio Público, criando o CONSANE, delegação a Organização, Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais de Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos;

CONSIDERANDO a realização do Processo Licitatório 01/2019; Pregão Presencial 01/2019 que tem como objetivo a contratação de empresas especializadas devidamente regularizadas, para a prestação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nos municípios de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com

fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição;

CONSIDERANDO a homologação e adjudicação do Processo Licitatório 01/2019; Pregão Presencial 01/2019 na data do dia 12 de março de 2019 e publicado em diário oficial do Estado de Minas Gerais na data do dia 13 de março de 2019;

CONSIDERANDO a assinatura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2019** entre o CONSANE e a empresa vencedora **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A** CNPJ: 18.294.284/0001-31 do Processo Licitatório 01/2019; Pregão Presencial 01/2019 na data do dia 04/04/2019;

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei 11.445/2007,

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos arts. 8º, 10, 11 e 14 a 17 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO PROGRAMA** a delegação do Município de **RIBEIRÃO VERMELHO** para o CONSANE a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, conforme detalhado no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos do presente objeto, os serviços de **COLETA e TRANSPORTE de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** até o sistema de transbordo localizado no município de **RIBEIRÃO VERMELHO** os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o CONSANE autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral de 22 de outubro de 2016, através de Ata, a realização de licitação regional, através do Processo Licitatório 01/2019; Pregão Presencial 01/2019, no qual a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A** CNPJ:

18.294.284/0001-31 ganhadora do certame, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONSANE, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do art. 2º, inc. VII do Decreto n.º 6.017/07.

PARÁGRAFO QUARTO: Faz parte deste documento o Anexo I, que contém as informações referente a execução dos serviços a serem desenvolvidos pelo CONSANE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do CONSANE é amparada legalmente pela lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo artigo 17 da lei 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

“É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005.

1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2019 firmado entre o CONSANE

e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ:
18.294.284/0001-31, conforme anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO:

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSANE, relativas a execução deste contrato de programa;
- b) Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CONSANE;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CONSANE
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura;
- f) Estar adimplente com o CONSANE no que se refere ao contrato de rateio 08/2019.

II – DO CONSANE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Garantir a execução integral do CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2019 firmado entre o CONSANE e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ: 18.294.284/0001-31, está responsável técnica pela a execução do objeto do contrato de programa;
- c) Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

Pági
na 1

- d) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- e) Garantir a Execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município de RIBEIRÃO VERMELHO;
- f) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- g) Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;
- h) Apresentar relatório pormenorizado mensal dos serviços executados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor total do Contrato de Programa é de R\$119.239,68 (cento de dezenove mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) sendo a estimativa de valores mensais de R\$ 9.936,64 (nove mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) pela de produção estimada de 64 (sessenta e quatro) toneladas de RSU por mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO: em caso de pagamento realizado dentro de 20 (vinte) dias contados do termo final do mês em que se prestaram os serviços, será franqueado ao município de RIBEIRÃO VERMELHO, de forma individual, desconto de 5% (cinco por cento) no valor unitário da tonelada de resíduos e da administração local dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO: O rateio do pagamento dos valores estimados por cada município se dará conforme a utilização do serviço e na forma do contrato de consórcio público assinado por cada município.

Pági
na 1

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tal valor deve ser estabelecido como aditivo no contrato de rateio 08/2019 que o Município de RIBEIRÃO VERMELHO tem com o CONSANE como despesa variável.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços irá seguir conforme estabelecido no anexo I deste documento.

Parágrafo Único: Fica autorizado o CONSANE a subcontratar serviço proposto na cláusula primeira deste contrato, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 22 de outubro de 2016, conforme ata e assinatura de Contrato Administrativo 01/2019 (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 219

Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O Município de RIBEIRÃO VERMELHO e o CONSANE ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo CONSANE, para este Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante global mencionado na Cláusula Sexta será destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 meses.

Pági
na 1

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de RIBEIRÃO VERMELHO, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

PARAGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de RIBEIRÃO VERMELHO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O CONSANE poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Segunda, bem como das obrigações registradas na Cláusula Quarta inciso II.

O Município de RIBEIRÃO VERMELHO poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula Quarta, inciso I, letra E.

Pági
na 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo Município de RIBEIRÃO VERMELHO, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I - Se houver alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSANE que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;
- II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;
- III - As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - PUBLICIDADE

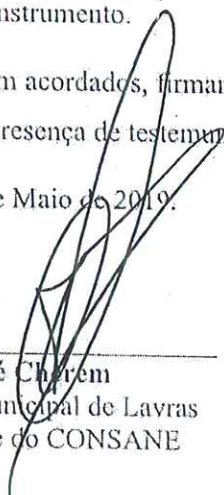
O presente instrumento será publicado, em extrato, no diário oficial do Município dentro do prazo previsto na legislação em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

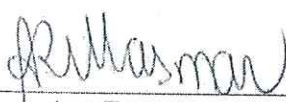
As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Lavras, 20 de Maio de 2019.

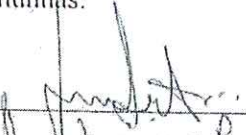


José Chorem
Prefeito Municipal de Lavras
Presidente do CONSANE



Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho

Testemunhas:



Nome: Jan Massimo Pereira Lito
CPE: 051.494.756-08

Testemunhas:



Nome: Marcelo Henrique Pello Gaião
CPF: 051.753.736-25

Página
na 1



